



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 24, INCISO VIII (Pedido 2018/94).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Carlos Alexandre Gonçalves**, brasileiro, casado, RG 7035343181 (SSP/RS), CPF 463.517.870-68, residente e domiciliado à Rua Bagé, nº 1157, Bairro Niterói, na cidade de Canoas, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA, sociedade de economia mista, com sede na Av. Ipiranga, 1200, bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-091, inscrita no CNPJ sob nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Paulo Roberto de Mello Miranda**, inscrito no CPF 101.264.650-53 e RG: 6018850542, e por seu Diretor Técnico **Alexandre Horn**, inscrito no CPF 929.700.520-91 e RG: 4067531238, e por seu Diretor Administrativo **Ricardo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF 569.593.460-53 e RG 2033337656, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto à prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, administração da rede de dados da CONTRATANTE, serviços de circuitos especializados e interconexão de redes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serviço de Circuito Especializado: acesso a INFOVIA PROCEMPA através de conexão dedicada de fibra óptica, conectado a rede local já existente no prédio da CONTRATANTE, situado na Av. Ipiranga, 123 Canoas/RS.



2.1.1. Características técnicas:

- a) Conexão: Conexão bidirecional e simétrica.
- b) Transmissão: a transmissão é fixa e dedicada.
- c) Taxas de transmissão: 50 (cinquenta) Mbps.

2.2. Será fornecido o serviço de "segurança básico", segundo definição e critérios da CONTRATANTE e dentro das opções abaixo.

- a) Serviço de Firewall através de filtro de pacotes

Posição inicial em "deny all" com liberação de portas e outros serviços através de "mapa de definições" a ser definido pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. Através deste mecanismo a Rede da CONTRATANTE terá acesso à Internet, mas não permitirá o acesso a sua rede interna através da Internet, exceto os serviços liberados.

- b) A CONTRATADA efetuará a configuração do ambiente de acordo com as definições da CONTRATANTE, bem como eventuais alterações que sejam necessárias para a operacionalização, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, através de e-mail para a Central de Atendimento da CONTRATADA.

- c) A responsabilidade da CONTRATADA estará limitada, dentro da solução de segurança adotada, somente ao conjunto de regras do "mapa de definições" da CONTRATANTE.

2.3. A segurança deverá ser complementada pela CONTRATANTE com procedimentos de segurança rotineiros em seu ambiente (equipamentos, sistemas, arquivos, programas antivírus), visando manter o mesmo sempre atualizado, entre os quais destacamos: sistema operacional atualizado, aplicação de todas as correções disponibilizadas pelos fornecedores de softwares, controle de acessos paralelos, evitando o acesso por máquinas da rede via linha discada, política formal de segurança orientando os usuários da rede, troca periódica de senhas, etc.

2.4. Acesso à Internet.

2.4.1. Serviço de acesso dedicado à Internet, com velocidade de 50 Mbps, conectando a rede da CONTRATANTE ao backbone de fibra óptica da INFOVIA PROCEMPA, da CONTRATADA.

2.4.2. Esta velocidade é garantida no enlace da conexão, podendo variar quando da navegação em sites externos ao Provedor PortoWeb.

2.4.3. Estão incluídos os serviços de acesso à Internet através do PortoWeb com acesso ilimitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

2.5. Serviço de IP Fixo para os servidores da CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA fará a administração de 01 servidor Internet Proxy linux da Rede de Dados da CONTRATANTE.

2.7. Para a Infovia e Ativos de Rede estão previstos os seguintes serviços:

- a) Manutenção contínua da estrutura física de rede.
- b) Gerenciamento dos equipamentos ativos de rede, incluindo substituição temporária em caso de defeito (neste caso, será cobrado aluguel até a solução definitiva da CONTRATANTE).
- c) Serviços eventuais por solicitação da CONTRATANTE para atendimento de demandas, mediante avaliação prévia da solicitação e aprovação de orçamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. Serviço de Circuito Especializado

3.1.1 Preço mensal e taxa de instalação para a conexão:

Serviços	Velocidade	Instalação (R\$)	Preço (R\$)
Conexão por Fibra Óptica	50 Mbps	Isento	2.063,00

3.2. Acesso à Internet

3.2.1. Preço mensal para utilização:

Serviços	Velocidade	Instalação (R\$)	Preço (R\$)
Acesso à internet	50 Mbps	Isento	3.500,00

3.3. Serviço de IP Fixo

3.3.1. A CONTRATANTE poderá utilizar até 05 IP's sem custo adicional.

3.3.2. O preço do IP adicional é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

3.4. Administração da Rede de Dados





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- 3.4.1. A instalação de pontos de lógica e pontos de elétrica assim como alugueis de ativos de rede serão objeto de orçamentação e aprovação prévias.
- 3.4.2. A CONTRATANTE terá uma franquia de cinco (05) horas mensais para serviços de manutenção em sua rede, mediante solicitação.
- 3.4.3. O serviço de consultoria e assessoria em projetos na área de telecomunicações e informática, assim como na manutenção dos serviços em produção, além da franquia, serão executados mediante solicitação, quando serão orçados e planejados e, após autorização da CONTRATANTE, executados.
- 3.5. Faturamento e sanções:
- 3.6. Mensalidades: O faturamento será efetuado mensalmente, com vencimento no dia 15 do mês subsequente ao da utilização, a partir da disponibilização do serviço. O pagamento deverá ser efetuado através de Nota Fiscal de serviços - NFS a ser enviado para o endereço da CONTRATANTE. A CONTRATANTE autoriza o faturamento dos serviços utilizados na forma indicada acima e as tarifas bancárias decorrentes.
- 3.6.1. O não pagamento da(s) parcela(s) e mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ajustados, importará na incidência de juros de mora "pro rata die" de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do INPC, esta para atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 3.6.2. A inadimplência implicará na suspensão dos serviços após 15 (quinze) dias, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, e, se superior a 60 (sessenta) dias, na rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança do débito, estando a CONTRATANTE sujeita à inclusão de seu nome junto ao Cadastro de Inadimplentes.
- 3.6.3. Os preços dos serviços têm por base a data de assinatura do presente contrato e serão reajustados anualmente a contar desta data, salvo disposição em contrário oriunda de Medida Provisória ou Lei Federal. O reajuste será o resultado da variação acumulada do IGP-M, da FGV. Na data de reajuste, os valores poderão ser revistos para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços, para adequar aos preços praticados pelo mercado ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo adotado.
- 3.6.4. Outros serviços não especificados neste contrato que a CONTRATADA venha a prestar à CONTRATANTE serão orçados e formalizados mediante a assinatura de Termo Aditivo a este contrato, conforme tabela de preços em vigência quando da solicitação do serviço.
- 3.7. O pagamento está condicionado à efetiva prestação dos serviços, devendo, a Contratada fazer a comprovação técnica de sua realização, se necessário.





4. CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. O backbone da INFOVIA PROCEMPA está projetado e capacitado para prestar seus serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 4.2. A CONTRATADA garante o nível mensal de disponibilidade dos serviços de 99,5%, concedendo ressarcimento por indisponibilidade dos serviços, cuja responsabilidade da falha seja comprovadamente da CONTRATADA. Porém não haverá ressarcimento de lucro cessante por parte da CONTRATADA.
- 4.3. A manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos que necessite a suspensão da prestação dos serviços será negociada com a CONTRATANTE, preferencialmente nos horários de baixa demanda e mediante aviso prévio com 3 (três) dias de antecedência, por um período de manutenção não superior a 6 (seis) horas.
- 4.4. Excetuam-se como interrupções do serviço para efeito de ressarcimento por indisponibilidade: ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços, falta de energia elétrica no ambiente da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA; casos fortuitos e de força maior; limitações ou falhas impostas por redes de outras operadoras; interrupção pré-agendada de qualquer natureza ou quaisquer outras causas fora do controle da CONTRATADA.
- 4.5. Manter a Central de Atendimento a Clientes Corporativos, 24 horas por dia, sete dias por semana, para monitoramento e acompanhamento da conexão com testes e reparações remotas quando possível.
- 4.6. Dispor de equipe técnica dedicada para atendimento de problemas durante o horário comercial e equipe de plantão para atendimentos de emergência.
- 4.7. O atendimento de chamados da CONTRATANTE para a comunicação de falha e o primeiro retorno da Central de Atendimento a Clientes Corporativos em resposta, será de 30 (trinta) minutos. O tempo previsto para restabelecimento dos sistemas de transmissão após a abertura do chamado, será de acordo com a tabela abaixo e a gravidade da ocorrência:

Nível de Gravidade	Descrição	Tempo para Restabelecimento
1(alta)	Serviço Completamente Indisponível	Até 12 horas
2(média)	Serviço com Degradação de Qualidade	Até 24 horas
3(baixa)	Problemas que não interfiram no funcionamento do serviço	Até 48 horas

- 4.8. Para cálculo do período de interrupção será considerado o intervalo de tempo entre a abertura do chamado através da Central de Atendimento a Clientes Corporativos até o completo restabelecimento do serviço comunicado pela CONTRATADA.





4.9. A CONTRATADA efetuará o ressarcimento pela indisponibilidade do serviço, na forma de desconto mensal na fatura do mês subsequente à ocorrência, sendo que o valor do desconto será determinado pelo tempo de indisponibilidade que exceder o Nível de disponibilidade dos serviços definido no item 5.7 desta cláusula, de acordo com seguinte fórmula:

$D = \frac{VM \times n}{1440}$, onde:

1440

D = Desconto;

VM = Valor mensal do serviço (Parte da CONTRATADA);

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos indisponíveis;

1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

4.10. O período mínimo de falha a ser considerado para efeito de desconto será de 30 (trinta) minutos consecutivos.

4.11. A conexão e os equipamentos instalados de propriedade da CONTRATADA, em caso de cancelamento do Contrato, deverão ser devolvidos pela CONTRATANTE, no prazo 72 (setenta e duas) horas, em perfeito estado de conservação.

4.12. Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a CONTRATADA poderá efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE as alterações a serem efetuadas, com antecedência para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da mesma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE tem direito a plena utilização dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, mediante o tipo de serviço definido neste Contrato.

5.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar os equipamentos necessários à prestação de serviços, objeto deste contrato.

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Dispor de equipamento e programas necessários para viabilizar a instalação e utilização dos serviços contratados, bem como promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos.





5.3.2. Manter uma política formal de segurança para o seu ambiente operacional, mantendo o sistema atualizado com todas as correções disponibilizadas pelos fornecedores de softwares.

5.3.3. Abster-se de produzir modificações nos programas e procedimentos disponibilizados pela CONTRATADA, não acessar, sem expressa autorização, as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da CONTRATADA, seus clientes e terceiros, respondendo penal e civilmente pelos atos que porventura vier a praticar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de contrato à autoridade competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato e nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 1% por dia de atraso, limitado a 30 dias, no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA;

b) multa de 30% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) multa de 50% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

III. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas "b" e "c" a CONTRATADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/1993, nos termos que seguem:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, em caso de inexecução parcial do Contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 26/07/2018 a 26/07/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes dá direito à parte prejudicada de rescindir o Contrato.

8.2. O Contrato será automaticamente rescindido na medida em que se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes.
- b) Inobservância dos princípios norteadores dos contratos em geral.
- c) Pela vontade das partes.

8.3 O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado, diante da homologação e contratação da empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo primeiro: Para rescisão antecipada do contrato, deverá a contratante notificar a empresa contratada para que em 48 horas descontinue a prestação dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de servidor designado, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

10.1.1. As partes declaram que a correspondência por meio eletrônico tem plena validade entre si, desde que haja resposta ou comprovante de recebimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE declara estar ciente que:

11.1.1. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas decorrentes do uso indevido do sistema pela CONTRATANTE, nem tampouco por eventuais perdas decorrentes de problemas relacionados aos serviços de responsabilidade das operadoras.

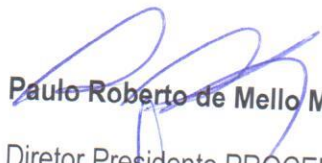
11.1.2. Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado contrário ao disposto neste Contrato e/ou inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou aético por uma das partes, a outra parte poderá optar entre rescindir o contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar a parte contrária para que regularize a situação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.
Porto Alegre, 27 de julho de 2018.



Ver. Carlos Alexandre Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Paulo Roberto de Mello Miranda

Diretor Presidente PROCEMPA



Ricardo Mendes de Oliveira

Diretor Administrativo PROCEMPA



Alexandre Horn

Diretor Técnico PROCEMPA

